



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea “h” do inciso III do art. 9º da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem como missão prioritária executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Foi criado pelo Decreto nº 1.110, de 1970, e está presente em todo o território nacional, com 30 Superintendências Regionais, 41 Unidades Avançadas e 1 Unidade Avançada Especial. Por meio das Unidades Municipais de Cadastramento e das Salas da Cidadania, fornece informações e presta serviços aos beneficiários da reforma agrária e aos detentores de imóveis rurais.

Trata-se de instituição com reconhecimento internacional por sua exitosa atuação no gerenciamento da estrutura fundiária. Em seu planejamento estratégico e governança, o INCRA busca observar cinco diretrizes em todo o país: democratização do acesso à terra, participação social, fiscalização da função social, qualificação dos assentamentos, e titulação dos territórios quilombolas e regularização fundiária.

Considerando as nobres atividades exercidas pela instituição e o tratamento especial previsto na Constituição Federal à política agrícola e fundiária e à





COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

reforma agrária, apresentamos esta Emenda para manter a incidência da Contribuição do INCRA sobre a folha de pagamentos dos contratados e assim garantir que a continuidade de sua função social não seja prejudicada. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB-AP



CD/19362.88359-76